



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

PROJETO DE LEI Nº 32/2023
LEI Nº 2023

AUTÓGRAFO Nº 28/2023
APROVADO EM 13.03.2023

*Dispõe sobre a criação do Programa Emergencial
"FORTALECENDO A CIDADANIA XV"..*

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, aprovou:

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito deste Município, o **"PROGRAMA EMERGENCIAL FORTALECENDO A CIDADANIA XV"** de caráter sócio assistencial a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, visando proporcionar a ocupação, qualificação profissional e renda para até 20 (vinte) trabalhadores, com idade superior a 18 (dezoito) anos, integrantes de parte da população desempregada residentes no Município e em situação de vulnerabilidade social, sendo 10 (dez) vagas masculinas e 10 (dez) vagas femininas.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com entidades prestadora de serviço de Cursos Profissionalizantes a fim de garantir a participação dos beneficiados pelo Programa Fortalecendo a Cidadania.

§1º - O Programa Fortalecendo a Cidadania XV atenderá no máximo 20 (vinte) pessoas (10 (dez) vagas masculinas e 10 (dez) vagas femininas) e terá duração de 09 (nove) meses.

§2º - Em caso de desistência por parte de algum dos beneficiados durante a execução do programa, deverá ser preenchida a vaga a partir da lista de suplência elaborada pela Comissão com membros representantes das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência e Desenvolvimento Social e Planejamento, Obras, Meio Ambiente e Agricultura.

§3º - Os beneficiados pelo Programa Fortalecendo a Cidadania XV irão perfazer uma jornada de trabalho com carga horária de 06 (seis) horas diárias durante 05 (cinco) dias na semana, sendo 04 (quatro) dias na execução das tarefas e 01 (um) dia, ficarão sujeitos a participar de curso profissionalizante a ser celebrado mediante convênio com entidade prestadora de serviço de Cursos Profissionalizantes.

§4º - Os órgãos envolvidos na realização do programa terão as seguintes responsabilidades:

- a) à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, caberá a divulgação do programa, inscrição, seleção e publicação do resultado da seleção, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 4º;
- b) à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, caberá a coordenação geral do programa, controle do pagamento das bolsas, avaliação, elaboração de relatórios e prestação de contas, com auxílio dos demais órgãos envolvidos;
- c) à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras, Meio Ambiente e Agricultura, caberá a disposição dos equipamentos e ferramentas necessárias para o desenvolvimento das atividades, bem como auxiliar na distribuição das atividades.



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES —

§ 5º - Do total de vagas previstas no "caput" deste artigo havendo interessados e funções compatíveis serão destinadas:

- I - 01 vaga para os egressos do sistema penitenciário do Município;
- II - 01 vaga para pessoas com deficiência;
- III - 01 vaga para pessoas selecionadas e indicadas pelo CAPS,

§ 6º - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social poderá promover parceria com a iniciativa privada para execução do Programa, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 3º - O Programa Emergencial "FORTALECENDO A CIDADANIA XV", consiste:

- I - na concessão de bolsa no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- II - os benefícios de que trata o item "I" deste artigo, serão concedidos pelo prazo de 09 (nove) meses;
- III - na concessão de seguro de acidentes pessoais;

Artigo 4º - As condições para alistamento no Programa, serão mediante seleção simples, observados os seguintes requisitos:

- I - Situação de desemprego, desde que não seja beneficiário do seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente, comprovado através da Carteira de Trabalho ou outro documento;
- II - Domicílio no Município há pelo menos 02 (dois) anos;
- III - Não seja aposentado ou não receba quaisquer benefícios a título de complementação de proventos vinculados a institutos de previdência;
- IV - Alistamento de apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar;

Parágrafo Único - No caso do número de alistamentos superar o número de vagas, a preferência para a participação no Programa, será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I - Maior tempo de desemprego;
- II - Maior encargo familiar, (menor renda per capita);

Artigo 5º - A jornada de atividades no programa será de 06 (seis) horas diárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

§ 1º - É obrigatória a participação nos cursos profissionalizantes ofertados pelo Município, a ser celebrado mediante convênio com entidade prestadora de serviço de Cursos Profissionalizantes;

§ 2º - A carga horária dos cursos deverá ter o mínimo de 40 (quarenta) horas durante o período de vigência programado.

§ 3º - Serão excluídos do programa, aqueles que não cumprirem as determinações do regulamento interno.

Artigo 6º - A participação do bolsista no Programa Emergencial "FORTALECENDO A CIDADANIA XV" implica na colaboração, em caráter eventual e assistencial de formação profissional, mediante a prestação de serviços de interesse da comunidade municipal, sem vínculo de subordinação e, portanto, sem reconhecimento de vínculo empregatício.

Artigo 7º - A participação do beneficiário no Programa implicará na realização de atividades de limpeza, conservação, manutenção e restauração, a saber;

I - de bens públicos da Administração Direta;

II - de vias e logradouros públicos;

III - outras atividades correlatadas que se fizerem necessárias

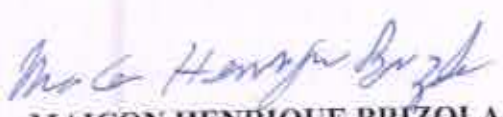
à Administração Municipal.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Chavantes, 14 de Março de 2023.


LUIS CÉSAR PEDRO LONGO
Presidente


MAICON HENRIQUE BRIZOLA
1º Secretário